

PROCESSO ON-LINE Nº 891/17

DATA: 30/03/17

PROTOCOLO Nº 14.65.7963-9

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 294/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DEALMO SELMIRO
POERSCH – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/10/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 944/18 – Sued/Seed, de 22/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Barão de Santo Ângelo, nº 5095 Distrito de São Roque, município de Marechal Cândido Rondon. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3353/17, de 27/07/17, pelo prazo de dez anos, de 17/07/17 a 17/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 8432/84, de 20/12/84;
- b) reconhecimento: nº 4973/87, de 29/12/87;

PROCESSO ON-LINE Nº 891/17

c) renovação do reconhecimento: nº 442/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/12 a 19/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 198/17, de 12/06/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 22/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2022/18 - CEF/Seed, de 20/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** Não há um espaço exclusivo para laboratório. As aulas práticas são feitas na sala de aula, no saguão ou no pátio da escola. A instituição possui o kit móvel básico, o qual, é transportado para o local da atividade pelo professor da disciplina de Ciências.

(...) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, explicitou que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 891/17

(...) **Licença Sanitária** nº 471/18, expedida em 21/05/18, válida até 21/05/19.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.16.0001021718-12, com validade até 06/02/18.

Quadro de Avaliação Interna:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	14	10	7	9	20	0	0	0	0	0	4	1	1	2	4	2	0	1	0	0	8	9	5	7	16
7º	21	10	11	11	12	1	0	0	0	0	4	2	3	2	4	1	0	2	0	0	15	8	6	9	8
8º	11	19	10	9	15	0	0	0	1	0	2	3	0	2	6	0	0	1	0	0	9	16	9	6	9
9º	16	12	19	9	6	2	0	1	1	0	0	1	3	2	1	1	0	0	0	0	13	11	15	6	5

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 21/05/19 e o Certificado de Vistoria em Estabelecimento em 06/02/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch – Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/10/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 891/17

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF